



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Concorrência Presencial para contratação de empresa especializada para construção da segunda etapa da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - Pavimento Auditório/Plenário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços e em conformidade com os requisitos previstos neste instrumento e seus anexos.

São partes integrantes deste Termo:

- Planilha Orçamentária com a devida memória de cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projeto Arquitetônico.

1.2. O valor estimado para execução dos serviços, objeto desta licitação, consta na planilha orçamentária, onde está contemplada a taxa BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e Leis Sociais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas, especializadas no ramo, objeto desta licitação, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

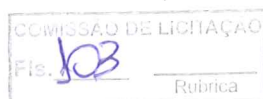
2.2. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, para tanto, deverão possuir objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2.1 Os consorciados deverão protocolar, junto com os documentos de habilitação:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, a qual deverá subscrever a proposta de preços;

2.2.2 Cada empresa que compõe o consórcio deverá protocolar os documentos exigidos em sede de habilitação, e ainda, será admitido, para efeito de **habilitação técnica**, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de **habilitação econômico-financeira**, o somatório dos valores de cada consorciado, ambos na proporção da sua participação.





2.2.3 A empresa consorciada está impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

2.2.4 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

2.2.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.2.6 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.2.7 O Consórcio deverá apresentar acréscimo de 10%, em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para a devida **habilitação econômico-financeira**.

2.2.8 O acréscimo previsto acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, segundo definidas em lei.

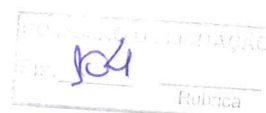
2.2.9 Antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso firmado.

2.2.10 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

2.2.11 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.3. O modelo de disputa nesta licitação será FECHADO E ABERTO - "MISTO", conjugando-se a apresentação de preços em envelope fechado, a ser aberto na sessão pública designada no preâmbulo deste termo, e lances públicos, a serem formuladas na mesma sessão.

2.4. O critério de julgamento será o **menor preço global** e o regime de execução adotado será **empreitada por preço global**, conforme art. 46, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o projeto básico está suficientemente detalhado e anexo.





- 2.5. A presente licitação será realizada na forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, desde que motivada, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6. A adoção da **forma presencial** ocorre em caráter **excepcional e temporário**, devidamente motivada nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto tratar-se de município com até 20 mil habitantes.
- 2.7. A sessão presencial será devidamente gravada em áudio e vídeo para integridade e transparência do procedimento, em detrimento ao art. 17, §5º da Lei Federal em questão.
- 2.8. O certame observará integralmente as disposições do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere às regras aplicáveis à licitações de obras e serviços de engenharia e à condução dos procedimentos licitatórios.
- 2.9. Serão observados os **limites máximos de aceitabilidade** dos preços unitários e global, conforme planilha orçamentária e art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, resguardando-se à Administração o direito de **abrir e verificar a composição dos preços ofertados**, a fim de assegurar o **juízo objetivo e a vantajosidade da contratação**.
- 2.10. Considerar-se-á **inexequível** a proposta cujo valor global for inferior a 75% do valor orçado pela Administração, admitindo-se, quando aplicável, a exigência de **garantia adicional**, conforme descrito no item 11.9.3.
- 2.11. A contratada poderá subcontratar partes da obra (25%), mediante autorização expressa da contratante, respondendo perante à Câmara Municipal de Holambra com exclusividade, pela fiel execução da integralidade da obra prevista nesta Concorrência e no contrato.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Os serviços a serem contratados a seguir descritos e quantificados na Planilha orçamentária (anexa), referem-se à execução de obra de construção da segunda fase da sede própria da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, o qual busca economicidade para este órgão e conseqüentemente para a população em geral, a qual terá um local planejado para seu atendimento sem um custo de locação mensal.
- 3.2. Os quantitativos constantes na planilha orçamentária estão acompanhados das suas memórias de cálculo, de acordo com o projeto arquitetônico.





- 3.3. Serão observados **critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social**, incluindo gestão de resíduos (CONAMA 307), eficiência energética, materiais de menor impacto e acessibilidade (NBR 9050).
- 3.4. Os riscos técnicos e administrativos relevantes foram identificados e alocados em matriz de riscos constante do processo, conforme art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LOCAL

- 4.1. Os serviços serão executados na região central, passeio público, com denominação de Rua Girassóis, nº 636, Bairro Loteamento Residencial Vitória Régia, Holambra/SP, CEP: 13825-270.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de **execução da obra** será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme planilha, contados da emissão da ordem de serviço. A **vigência contratual** será a necessária à conclusão do objeto e cumprimento das obrigações, observando o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MEDIÇÕES

- 6.1. Os serviços serão realizados somente após a expedição da nota de empenho específica.
- 6.2. O licitante deverá emitir uma ART ou RRT única dos serviços prestados, após recebimento da Nota de empenho.
- 6.3. As quantidades detalhadas dos serviços encontram-se indicadas na **Planilha orçamentária (Anexa)**.
- 6.4. Os critérios de medição fazem parte das planilhas de custos as quais a planilha orçamentária foi baseada.
- 6.5. Após 30 (trinta) dias corridos da emissão da nota de empenho, a contratada deverá efetuar a medição correspondente, com levantamento e registro das **quantidades efetivamente executadas**.
- 6.6. Mensalmente, a empresa contratada deverá apresentar o **relatório** elaborado em papel timbrado da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações: Número da licitação, contratante, contratada, descrição do objeto contratado, número da medição, período da execução, quantidade prevista, medição presente, valor unitário, valor da



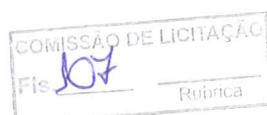


medição, valor do saldo, deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa contratada e conferido pelo fiscal contratado pela administração.

- 6.7. Juntamente com o relatório mensal, a empresa contratada deverá apresentar um **relatório fotográfico**. Tal relatório deve ser enviado por e-mail em formato digital para a agilidade na aferição e procedimentos posteriores.
- 6.8. Após a análise da **medição mensal**, a fiscalização da administração estando de acordo autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 6.9. Será designado no contrato um gestor/fiscal do Legislativo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 que será auxiliado por empresa contratada para tal ateste dos serviços executados, visto a complexidade do objeto.
- 6.10. O reajuste, quando cabível, será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da **data-base do orçamento estimado**, com base em índice setorial oficialmente reconhecido, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, após ateste e aval do fiscal da obra e do gestor do contrato.
- 6.11. Eventuais desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de fatos imprevisíveis ou de força maior serão tratados conforme o **art. 124** da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada e aprovação da Câmara Municipal.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A Administração Pública pagará à Contratada, por meio de Transferência em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, devidamente atestado por seu engenheiro, baseando em medições mensais que deverá ser obedecido o cronograma e planilha de levantamento de eventos pré-determinados no cronograma final de eventos, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- 7.2. Termo de Vistoria/relatório emitido pela fiscalização.
- 7.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.4. Prova de regularidade com a Fazenda (certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- 7.5. Para o pagamento da 1ª fatura, a Contratada deverá, além dos documentos enumerados nos itens anteriores, e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART"s) referentes aos serviços contratados.
- 7.6. As medições serão feitas por eventos levando-se em conta o Cronograma apresentado pelo Contratado.





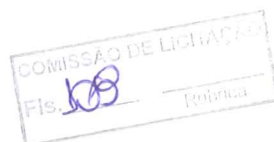
- 7.7. Só serão medidos os serviços realizados, após atestada pela Câmara Municipal de Holambra, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 7.8. A empresa contratada, que fará a fiscalização da obra, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- 7.9. O responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições por meio de eventos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.
- 7.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Os serviços decorrentes do referido Objeto constante neste termo de referência, deverão ser executados com fornecimento de mão de obra e materiais obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, bem como os critérios de medição da tabela de Referências: SIURB EDIF / JULHO 2025; CPOS/CDHU 181 / JANEIRO 2025; SIURB / JULHO 2025; FDE / OUTUBRO 2024, e catálogos técnicos correlatos.
- 8.2. Em caso de divergência ou falta, deverá ser obedecido a exigência técnica da Fiscalização.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 9.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica em nome da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do Estado de São Paulo.
- 9.2. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprovem a execução de serviços compatíveis com os que integram o objeto licitado e para fins semelhantes.
- 9.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), em nome da pessoa jurídica, que comprove a execução de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação.





9.4. Para efeito de comprovação de aptidão operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação (art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância no atestado são:

9.4.1. TELHA TRAPEZOIDAL DUPLA EM AÇO GALVANIZADO - E=0,8MM, REVESTIMENTO B, H=40MM - PINTADA 1 FACE - MIOLO EM POLIURETANO E=30MM QTDE DE 258,33M²;

9.4.2. FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA – PATINÁVEL QTDE DE 2459,07KG;

9.4.3. BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO – 19CM QTDE DE 389,11M²;

9.4.4. FORMA COMUM DE TABUA DE PINUS – PLANA QTDE DE 285,5M²;

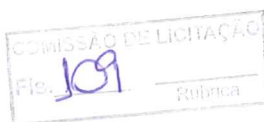
9.4.5. ARMADURA EM AÇO CA-50 QTDE DE 2349KG.

9.5. Para fins de atestação **serão aceitos itens similares** de acordo com a lei 14.133/2021, art. 67, II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

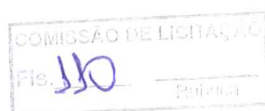




c) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- 10.1.** Comprovação de capacidade técnico profissional, a ser fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas; profissional de nível superior (engenheiro/arquiteto), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e serviços de características semelhantes compatíveis com as do objeto licitado, observadas as parcelas de maior relevância indicadas no item 9.4, devidamente comprovado através de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pela entidade profissional competente.
- 10.2.** Declaração de responsabilidade técnica para os serviços objeto da licitação;
Obs.: Nesta declaração deve constar o(s) profissional (is) detentor (es) do (s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.
- 10.3.** O(s) profissional(is) detentor(es) do Atestado de Capacidade Técnica apresentado no item anterior deverá(m) comprovar vínculo com a licitante, enquadrado(s) em uma das seguintes situações:
- Quando empregado integrante do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha ou livro de registro de empregados ou registro em carteira profissional ou contrato de trabalho.
 - Quando profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços profissionais.
 - Quando sócio ou diretor da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição da diretoria devidamente publicada na imprensa quando se tratar de sociedade anônima;
 - O vínculo do profissional de que trata o item em questão deverá ser comprovado na data da assinatura do contrato, e poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



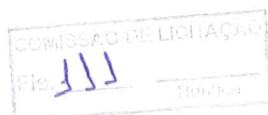


e) O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.4. Declaração de visita técnica.

- 10.4.1.** As empresas interessadas PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo como o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 10.4.2.** A visita técnica ao local dos serviços será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local no tocante à execução do projeto.
- 10.4.3.** O responsável técnico da empresa - ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO - a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou ou vistoriou o local, anexando à declaração, nos moldes do edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, comprovando sua condição técnica e a comprovação de seu vínculo com a empresa licitante.
- 10.4.4.** As empresas que decidirem por NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA deverão apresentar, juntamente com os documentos para habilitação, declaração nos moldes do Edital (ANEXO VIII), assinada pelo responsável técnico (ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO) e pelo representante legal/procurador da empresa, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.
- 10.4.5.** A VISITA TÉCNICA é facultativa, ficando condicionada ao interesse do licitante, mediante a formalização de pedido, que deverá ser feito pelo email: licitacao@camaraholambra.sp.gov.br, junto a Agente de Contratação, com antecedência de até 01 (um) dia útil que antecede abertura do certame.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 11.1.** A CONTRATADA responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução. Baseando-se em garantias fornecidas pelos fabricantes, na NBR 15575 e no art. 618 do Código Civil. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não a exime dessas responsabilidades.
- 11.2.** Os serviços devem ser executados de acordo com a programação a ser estabelecida, sendo parte integrante dos mesmos:
- Fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias aos serviços;
 - Transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;
 - Recolhimento e transporte de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços até os locais indicados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
 - Sinalização viária e medidas de segurança necessárias aos serviços (se for o caso).
- 11.3.** Os serviços deverão obedecer às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes na planilha de orçamento e demais requisitos previstos neste termo e seus Anexos. Ainda serão observados, rigorosamente, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.
- 11.4.** Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial (das 7h00 às 17h00). Caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA o horário poderá ser estendido aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno.
- 11.5.** Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.
- 11.6.** Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, por escrito.
- 11.7.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.



- 11.8.** Os agentes fiscalizadores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no presente termo e seus Anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.
- 11.9.** A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.
- 11.9.1.** A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta Licitação.
- 11.9.2.** Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, observando a legislação em vigor.
- 11.9.3.** A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Termo e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.
- 11.9.4.** A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos, e conseqüente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

- 11.9.5.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Termo e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.
- 11.9.6.** A CONTRATADA observar práticas sustentáveis de construção civil, incluindo:
- cumprimento das normas da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
 - elaboração e execução do **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, conforme **Resolução CONAMA nº 307/2002**;
 - destinação adequada dos resíduos e comprovação mediante manifestos de transporte; priorização de materiais de menor impacto ambiental;
 - observância da **NBR 9050 (acessibilidade)** e **NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na construção civil)**;
 - redução de desperdício de água e energia.
- 11.9.7.** Nos termos do art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração **exigirá das licitantes a apresentação de garantia de proposta**, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, como condição de participação no certame, que será de R\$ 13.972,45 (Treze Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
- 11.9.8.** A garantia deverá ser apresentada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- 11.9.9.** A comprovação da garantia de proposta deverá constar obrigatoriamente no envelope proposta, sob pena de **desclassificação, não podendo avançar para a fase aberta**.
- 11.9.10.** Garantia Contratual: A garantia da fiel execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta do adjudicatário, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, ficará obrigado ao recolhimento do percentual acima citado no ato da assinatura deste contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado através de uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei de Licitações.
- 11.9.11.** Na presente contratação será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela





Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias já exigidas.

11.9.12. Todos os atos do presente procedimento, inclusive o Termo de Referência, edital, contrato e eventuais aditivos, serão publicados no site oficial da Câmara de Holambra e imprensa oficial municipal, sendo que o aviso da contratação será ainda publicado no jornal de grande circulação, de acordo como art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estância Turística de Holambra, aos 01 de dezembro de 2025.

Carla Parecida Pereira
Equipe de apoio

APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Presidente



Memorial descritivo de construção da segunda etapa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - Espaço da Plenária.

CLIENTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
OBRA: Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
ENDEREÇO: Quadra 120 - do Loteamento Residencial Vitória Régia – Holambra – São Paulo;
ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO, SEGUNDA ETAPA = 512,66 M2 - Área do Plenário;
TESTADA DO TERRENO - 68,81 m
ÁREA DO TERRENO - 3.483,60 m²
A - ÁREA A CONSTRUIR FASE 1 - 1.303,97 m²
B - ÁREA A CONSTRUIR AMPLIAÇÃO - 230,30 m²
ÁREA TOTAL (A+B) 1.534,27m²
PROJETO ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA – Muzetti Arquitetura e Urbanismo
CAU - PJ6532-3

1- Serviços Preliminares:

Será executada limpeza, locação e instalação de 1 (um) contêiner tipo escritório, com 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) ponto com chuveiro, com área mínima de 13,80m². Locação de 1(um) container tipo sanitário com 2 (dois) vasos sanitários, 2 (dois) lavatórios, 2 (dois) mictórios e 4 (quatro) pontos para chuveiro, com área mínima de 13,80m². Locação 1 (um) de container tipo depósito, com área mínima de 13,80m².

2 - ESTRUTURA

Deverá seguir o projeto de estrutural anexo para a etapa 2 da obra - lado plenária, conforme os itens levantando. Será de concreto armado FCK 25 MPA, usinado e bombeáveis, com formas de tábuas de Pinus plana, com cimbramento adequado, com alturas variando de 3.00 a 7.00 metros para o escoramento das lajes treliçadas e mapeamento de concreto armado conforme indicado no projeto estrutural.

3 - VEDAÇÕES

Serão de blocos de concreto vazados, com 14cm e 19cm de espessura, conforme indicado no projeto executivo, com vergas, contravertas, cintas e pilares de concreto armado, assentado com argamassa.

4. COBERTURA

Será executada em aço conforme o projeto estrutural de metálica, com cobertura de telha trapezoidal tipo "sanduiche", dupla e galvanizada com espessura a com chapa de espessura de 0,8mm, revestimento B, h=40mm pintada na face superior que ficara exposta na cor branca e com miolo de poliuretano com 30mm de espessura. As cumeeiras serão do mesmo material, onduladas, com espessura de 0,5mm, revestimento B, com altura de 17,5mm, largura de 600mm com pintura branca nas duas faces.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Deverá ser feita limpeza da obra, antes do seu início e depois de executada. O contratado deverá fornecer andaimes montados, fornecer caçamba para retirada de entulho e material para bota-fora, bem como manter um engenheiro para obra e ajudante geral para mantê-la limpa, bem como um técnico de segurança do trabalho.



